

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 250

SÍNTESE: "Diagnose sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994 e ao plano plurianual de investimentos.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações pretendidas na legislação tributária, vigente, podendo ser os orçamentos - geral e plurianual - corrigidos monetariamente, durante as suas vigências.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade e no mercado.

Art. 4º - A manutenção de atividades bem como, a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições legais e as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delimitadas:

- I - LEGISLATIVO
a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento da matéria de competência municipal;
b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) - consolidar o processo de implantação de regime jurídico único, com alterações na sua legislação, que viabilize a adequação e mantê-lo atualizado;
b) - dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) - aperfeiçoar o sistema de planejamento orçamentário e controle interno;

d) - promover assistência jurídica à população socialmente carente;

e) - coordenar o atendimento das atividades municipais;

III - AGRICULTURA

a) - desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária;

b) - implementar o abastecimento através dos projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais de escoamento;

c) - desenvolver e executar projeto de conservação do solo e restabelecimento das matas ciliares.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES

a) - manter o ensino fundamental no Município atendendo a demanda escolar anual na rede municipal;

b) - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) - desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

d) - continuidade de construção e reformas de escolas para atender ao crescimento do Município;

e) - melhorar o acervo de livros na biblioteca pública;

f) - promover eventos culturais à comunidade;

g) - incentivar a prática esportiva, através de escolas paratender ao crescimento do Município;

h) - dar manutenção aos espaços esportivos já existentes, dotando-os de infraestrutura.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) - prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) - manter o serviço de iluminação pública no Município;

c) - promover a aplicação da rede elétrica e de água potável, beneficiando municípios não alcançados até agora por tais serviços;

d) - promover a manutenção de praças e playgrounds públicos;

e) - viabilizar a construção de casas populares, destinadas aos socialmente carentes.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

a) - promover a assistência médica à população com a estrutura do Sistema Único de Saúde, do CESEM e do Departamento competente;

b) - dar continuidade nas obras de drenagem e galerias de águas pluviais na malha urbana;

c) - promover obras de sistema de esgoto.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) - manter programa de assistência ao menor e amparo à velhice;

b) - contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASP);

c) - construção de creches para atendimento de população de 00 a 06 anos.

VIII - TRANSPORTE

a) - restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;

b) - construir pontes em estradas vicinais e restaurar pontes com construção de aterro;

c) - construir abrigos para passageiros de transporte coletivo;

d) - restaurar e adquirir veículos e máquinas para os serviços municipais;

e) - iniciar construção de Terminal Rodoviário na sede do Município;

f) - executar obras de pavimentação, calçamento e paisagismo, em ruas da cidade.

IX - TURISMO

a) - incentivar o turismo, através do apoio aos eventos específicos e promoção dos pontos turísticos localizados no Município.

CAPÍTULO III

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para cospor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11º - Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado, no mínimo, o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14º - Os recursos ordinários do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judicial, sob pena de contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não seja legalmente constituído.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não seja legalmente constituído.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 29 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal DENIZE APARECIDA BAGCK VILCK, ocupante do Cargo de Promotor de Justiça, para responder pelo Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

RELATÓRIO DAS DENÚNCIAS E SUGESTÕES

O presidente da Câmara Municipal, Darcy Andréass, apresentou aos vereadores o relatório com os resultados das sugestões e denúncias colhidas na urna da Câmara, até o dia 23 de junho. Leia matéria completa abaixo.

SUBSÍDIOS SOCIAIS

Foi aprovado o projeto de Resolução 004/93, que autoriza o pagamento de verbas a entidades, na próxima semana. João Maria Zanlorensi solicitou a presidência da inclusão, na próxima oportunidade, da creche Odila Portugal Guimarães, o qual leve o aval do presidente Darcy Andréass. O vereador Munareto se posicionou favorável ao pedido de Zanlorensi, dada a seriedade do trabalho feito naquela entidade.

Juarez Buttare, afirmando ser louvável e a iniciativa, solicitou que a cada entidade destinada tal verba, que esta venha um ofício explicando o destino de tais recursos. Andréass explicou que as entidades deverão apresentar um compromisso de prestação de contas. A maioria que não prestarem ordem, não mais haverá a liberação de verbas.

PROFESSORES CONCURSADOS

O vereador Achilles Munareto solicitou ao Executivo esclarecimentos sobre a situação funcional de vários funcionários públicos. Justificando seu pedido, Munareto explicou que: 1) Constam entre os funcionários que ocupam cargos de provimento em comissão do Município de Campo Largo, com referência ou símbolo elevados, diversos funcionários públicos estaduais, mais precisamente afetos à área da Educação. Exemplo dessa situação são os casos, entre outros: EVALDO TADEU ROCHA, (ocupante de dois cargos de professor classe E), secretário de Educação de Campo Largo, nos últimos 04 (quatro) anos e que ocupa referência "74" inclusive com gratificação de chefia; BERNADETE LENINI LAVAL, professora estatutária para prestar 40 (quarenta) horas semanais, e que ocupa cargo de provimento em comissão referência "58" inclusive com direito à gratificação de chefia; CARMEN ANTONIETTA GABRÃO PEREIRA, ocupante do cargo de professora classe E, ocupando o cargo de provimento em comissão referência "69"; e MIRIAM MARIETA BRAGA ZOTTO que ocupa o cargo de professora classe "C" e ao mesmo tempo ocupa cargo de provimento em comissão referência "58", sendo que esta última na portaria do Estado consta o nome somente como MIRIAM MARIETA BRAGA.

2) Todas essas situações funcionais, encontram-se devidamente comprovadas pelas portarias nºs 526/93, 507/93, 512/93 e 529/93, todas da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Já no Município, tais situações, são perfeitamente comprovadas pelas portarias nºs 166/93, 388/93, 147/93 e 148/93.

3) O presente pedido questiona a possibilidade jurídica de que tais funcionários, após a realização de concurso público, possam ser admitidos no Município de Balsa Nova, em 22 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

RELATÓRIO DAS DENÚNCIAS E SUGESTÕES

Edson Leuz esclareceu que "votar contra tal pedido é tirar a oportunidade do secretário Osvaldo Zotto mostrar a lisura com que vem conduzindo a sua administração. Acredito que a contradição esteja sendo feita de maneira correta e peço ao vereador que quando tiver a resposta que o mesmo apresente à Câmara, de modo a dignificar ainda mais o trabalho que vem sendo feito pela Secretaria de Educação".

SITUAÇÃO FUNCIONAL

O vereador Achilles Munareto também solicitou ao Executivo esclarecimentos sobre a situação funcional de vários funcionários públicos. Justificando seu pedido, Munareto explicou que: 1) Constam entre os funcionários que ocupam cargos de provimento em comissão do Município de Campo Largo, com referência ou símbolo elevados, diversos funcionários públicos estaduais, mais precisamente afetos à área da Educação. Exemplo dessa situação são os casos, entre outros: EVALDO TADEU ROCHA, (ocupante de dois cargos de professor classe E), secretário de Educação de Campo Largo, nos últimos 04 (quatro) anos e que ocupa referência "74" inclusive com gratificação de chefia; BERNADETE LENINI LAVAL, professora estatutária para prestar 40 (quarenta) horas semanais, e que ocupa cargo de provimento em comissão referência "58" inclusive com direito à gratificação de chefia; CARMEN ANTONIETTA GABRÃO PEREIRA, ocupante do cargo de professora classe E, ocupando o cargo de provimento em comissão referência "69"; e MIRIAM MARIETA BRAGA ZOTTO que ocupa o cargo de professora classe "C" e ao mesmo tempo ocupa cargo de provimento em comissão referência "58", sendo que esta última na portaria do Estado consta o nome somente como MIRIAM MARIETA BRAGA.

2) Todas essas situações funcionais, encontram-se devidamente comprovadas pelas portarias nºs 526/93, 507/93, 512/93 e 529/93, todas da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Já no Município, tais situações, são perfeitamente comprovadas pelas portarias nºs 166/93, 388/93, 147/93 e 148/93.

3) O presente pedido questiona a possibilidade jurídica de que tais funcionários, após a realização de concurso público, possam ser admitidos no Município de Balsa Nova, em 22 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, ocupante do Cargo de Promovido em Comissão de Promoção Profissional, ref. 33, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, pelo qual será remunerada, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 01 de junho de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de Junho de 1993.

OSVALDO VAREJEA COSTA
Prefeito Municipal

Data: 22 de Junho de 1993.